

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº. 063/2018- MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS/MG**, inscrito no CNPJ/ sob o nº. 18.313.866/0001-18, com sede administrativa na na Av. Francisco Valadares da Fonseca, nº. 210, bairro Vasco Lopes, Papagaios/MG, CEP 35.669-000, Centro de Papagaios, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Mário Reis Filgueiras, inscrito no CPF sob o nº. 526.534.556-68, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado MARIA DE LOURDES CANÇADO ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.357.081/0001-14, com sede na Rua Osório Macie, nº. 163, Centro, Papagaios/MG, CEP 35.669-000, neste ato representado por Rislaine de Faria Cançado, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.096.286-48, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 063/2018, Modalidade Pregão Presencial nº. 038/2018, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato é a Aquisição de medalhas para atender este município, conforme descrito abaixo.

ITEM	UN	QTE ESTIMADA	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	U.N	200	FUNDIÇAO, EM ALTO E BAIXO RELEVO, NO TAMANHO DE 10 X 7 CM, BANHOS DE OURO VELHO, PRATA VELHA E COBRE VELHO, SEM PINTURA E COM FITA DIGITALIZADA D E 25 MM Marca: Acarte	19,20	3.840,00

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 Dos Preços
- 2.1.1 O Contratante pagará a importância estimada de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais).
- 2.2 Das Condições de pagamento:
- 2.2.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.
- 2.2.2 O pagamento é devido até 30 (trinta) após o fornecimento.
- 2.2.3 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

Marcia Aparecida de Far OABIMG: 113.730



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO ESTADO DE MINAS GERAIS PAG

2.3 Critério de Reajuste

- 2.3.1 Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.
- 2.3.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

Ficha

00607

Órgão:

02

Unidade:

02.06

Sub-Unidade:

02.06.10

Funcional Programatica: 27.812.0224.2094

Elemento da Despesa:

3.3.90.31.00

Fonte de Recurso:

1.00.00

Prefeitura Municipal

SEC MUN DE ESPORTES LAZER E TURISMO

SETOR DE ESPORTES

MANUTENÇÃO DAS ATIV DESPORTO AMADOR

Premiação Cult., Artíst., Científ. Desport.

Recursos Ordinários

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2018.
- 4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que o prazo global não ultrapasse a três anos.

CLÁUSULA 5ª - DO FORNECIMENTO

AV FRANCISCO VALADARES DA FONSECA, 250 PABX (37)3274-1260 – BAIRRO VASCO LOARING: 113.730 CEP 35669-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPA ESTADO DE MINAS GERAIS ?

5.1 Os produtos deverão ser entregues na sede da Contratantes em até 30 (trinta) dias após o recebimento da requisição emitida pelo Setor de Compras.

CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª - DA NOVAÇÃO

7.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 8º - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1 Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 8.2 Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Administração, o cumprimento do objeto do contrato.
- 8.3 Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 8.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- 9.2 O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- d) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do produto.
- e) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- f) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

AV FRANCISCO VALADARES DA FONSECA, 250 PABX (37)3274-1260 — BAIRRO VASCO LOPES MÁTICIA APARECIDA DE TABLING: 113.730 CEP 35669-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS PAGA

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsavel pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua propria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 14 - DAS PENALIDADES

- 14.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 14.1.1 advertência;
- 14.1.2 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 14.1.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 14.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.
- 14.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

AV FRANCISCO VALADARES DA FONSECA, 250 PABX (37)3274-1260 – BAIRRO VASCO LOPES OABING: 113.730

CEP 35669-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

14.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

14.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Papagaios/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pitangui/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Papagaios, 27 de abril de 2018.

Município de Papagaios/MG Mário Reis Filgueiras

Maria de Lourdes Cançado ME CNPJ/MF 22.357.081/0001-14

Testemunhas:

CPF no:

CPF no. 1065 049 286

Márcia Aparecida de Faria OABIMG: 113.730